



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Processo nº 10283/002.533/89-65

Sessão de 10 de janeiro de 1992

ACORDÃO Nº 103-11.956

Recurso nº: 62.370 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988

Recorrente: TECHNOS COMPONENTES LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS - AM

REFLEXO - Estende-se ao processo de reflexo a decisão prolatada no processo matriz do qual decorre.

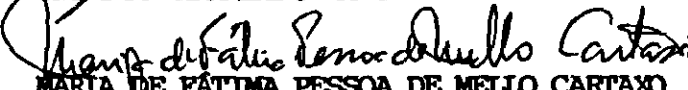
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TECHNOS COMPONENTES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF., em 10 de janeiro de 1992.


MARCIO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE


MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO

RELATORA


VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA
SESSÃO DE: 30 ABR 1992

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram ainda, do presente julgamento, os seguintes conselheiros: DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA e ILCENIL FRANCO.

R E L A T Ó R I O

O presente processo é reflexo do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa, cujo recurso recebeu neste Conselho o nº 98.086, e foi objeto de apreciação por esta Câmara, tendo-lhe sido dado provimento integral, tudo conforme o Acórdão nº 103-11.557, juntado por cópia às fls.

O reflexo refere-se à Contribuição PIS-DEDUÇÃO e está amparada nos artigos 15 e 16 do Decreto-lei 1.967/82 e art. 16 do Decreto-lei 2323/87 e art. 480 do RIR/80, tudo conforme o Auto de Infração às fls. 01.

O presente lançamento decorrente foi submetido à apreciação da Autoridade Singular, que julgou a ação fiscal procedente, acompanhando o que decidira no processo matriz, conforme a Decisão às fls. 27 e 28.

Intimada da referida decisão, tempestivamente, em 24.08.90, a empresa interpôs contra ela o recurso de fls. 30 a 33 requerendo fosse o processo apreciado em conformidade com as razões de defesa apresentadas no processo matriz.

É o relatório.



V O T O

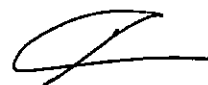
Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

O recurso foi interposto com guarda do prazo regulamentar.

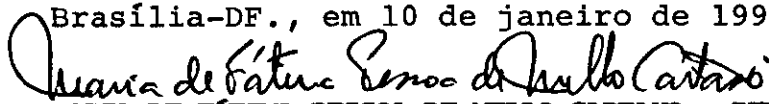
Trata-se de processo de reflexo. No processo matriz foi dado provimento integral ao recurso, conforme o Acórdão nº ... 103-11.557, juntado por cópia às fls. . Referida decisão reflete-se também neste processo decorrente.

À vista do exposto, e do mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo, e no mérito dou-lhe provimento.

É o meu voto.



Brasília-DF., em 10 de janeiro de 1992



MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO - RELATORA